

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 012/2022 que:
“Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR a
“Associação dos Praças Unidos”.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, cujo objeto consiste em declarar de utilidade pública a Associação dos Praças Unidos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.157.303/0001-08.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais. Trata-se de matéria de interesse local, de iniciativa de qualquer Vereador (art. 141, II, “b”, do Regimento Interno).

A Lei Municipal nº 1.719/2001 com as alterações dadas pela Lei Municipal 3.736/2013, prevê a documentação que deverá ser apresentada pelas entidades, associações ou congêneres, como requisito para o Projeto de Lei que visa a declaração de utilidade pública. Vejamos:

Art. 1º Para ser Declarada de Utilidade Pública Municipal. as entidades. associações ou congêneres deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo ao projeto de lei, os seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de abertura há mais de 01 (um) ano.

II - Ata da fundação;

III - Ata da última reunião;

IV - Ata da posse da atual diretoria;

V - Estatuto;

VI - Justificativa.

Parágrafo único. Os documentos descritos nos incisos I, II, III e IV deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

Após analisar os documentos que instruem o Projeto, observa-se que se trata de associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 21/11/2020, que tem por objetivo, de acordo com o art. 2º de seu Estatuto, *“representar os militares de qualquer posto ou graduação, ativos, inativos e pensionistas; defender na esfera administrativa ou jurídica os interesses da classe Militar Estadual e seus dependentes; realizar orientações jurídicas, aos militares associados em processos internos na PMPR; promover ações de assistência social, aos associados ou dependentes, objetivando garantir a dignidade humana do profissional da segurança pública; contribuir com a Administração do Estado do Paraná, com ações que garantam qualidade de vida ao profissional da segurança pública e proporcionem segurança pública de excelência para sociedade paranaense..”*

Também, verifica-se que o Estatuto Social da entidade, no seu art. 12, parágrafo único, prevê que o exercício de qualquer cargo na Diretoria, não será remunerado. Desta forma, a entidade não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucro ou participação nos resultados sociais,

e aplica integralmente suas rendas e receitas, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais, e por consequência, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de leis.

É o parecer.

Irati/PR, 06 de junho de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)